

Projeto do “Sobreequipamento Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão”

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA), conforme estabelecido no disposto n.º I do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho, de onde consta o Regime Jurídico de Avaliação de Incidências Ambientais (RJAIncA).

O projeto, cujo proponente é Empreendimentos Eólicos do Douro, S.A., localiza-se na União de Freguesias de Felgueiras e Feirão, concelho de Resende.

Nos termos, e para efeitos do preceituado no ponto 4 do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Incidências Ambientais, informa que o **Estudo de Incidências Ambientais (EIncA)**, incluindo o **Resumo Não Técnico (RNT)**, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 29 de junho de 2020 a 24 de julho de 2020**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Resende, Av. Rebelo Moniz, 4660-212 Resende, e ainda na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e no Portal Participa www.participa.pt

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na União de Freguesias de Felgueiras e Feirão, Rua do Espírito Santo n.º 816, 4660-080 Resende.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), só poderá ser concedido após Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no RJAIncA.

A Decisão de Incidências Ambientais deverá ser exarada até 28 de Agosto de 2020.

Porto, 26 de junho de 2020.

A Diretora de Serviços de Ambiente



(Paula Pinto)